



EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

- ESPÉCIE:** Termo de Permissão de Uso de Bem Público nº 09-104/2018, com base na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 6844/2017, conforme o Processo Administrativo nº 18.685/2018.
- PARTES:** **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** e, do outro lado, **HELENA RAQUEL GONÇALVES COSTA DIONEL**, inscrita no CPF nº. 080.379.347-21.
- OBJETO:** O presente Termo de **PERMISSÃO DE USO**, de Bem Público de **FORMA GRATUITA**, em caráter eminentemente precário, das dependências do **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ**, sendo destinado exclusivamente para o Espetáculo **“LANCAMENTO DA COLETÂNEA DE LIVROS CRESCENDO COM AS MULHERES DA BÍBLIA”**, espetáculo artístico, realizado **sem cobrança de ingresso, isentos**, conforme o art. 10, inciso I, d, do Decreto 6844/2017 c/c Decreto 6.728/2016, que se realizará **no dia 01 de agosto de 2018, às 19 horas** situado na Praça do Pacificador, s/nº, Centro – Duque de Caxias/RJ, conforme constante no Processo Administrativo nº 18.685/2018.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 24 de julho de 2018.


DANIELE MARQUES CORRÊA REIS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 6582 DE 13 de 18



PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**

Espécie: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Livro: 09/2018

Termo: 09-104/2018

Folhas: 727/733

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E, DE OUTRO LADO, HELENA RAQUEL GONÇALVES COSTA DIONEL, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO Nº 6844/2017, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega poderes à Ilma. Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **DANIELE MARQUES CORRÊA REIS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da identidade nº 12658762-5, inscrita no CPF nº 089.452.307-42 e, de outro lado, como **PERMISSIONÁRIO**, **HELENA RAQUEL GONÇALVES COSTA DIONEL**, brasileira, casada, escritora, portadora da Carteira de identidade nº 11594120-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF nº. 080.379.347-21, residente na Rua Manoel Luiz dos Santos, nº 32, apt. 101, Vila Camarim - Queimados - RJ, CEP 26383-257 resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 18.685/2018, que regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 6844/2017, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de **PERMISSÃO DE USO**, de Bem Público de **FORMA GRATUITA**, em caráter eminentemente precário, das dependências do **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ**, sendo destinado exclusivamente para o Espetáculo **“LANÇAMENTO DA COLETÂNEA DE LIVROS CRESCENDO COM AS MULHERES DA BÍBLIA”**, espetáculo artístico, realizado **sem cobrança de ingresso, isentos**, conforme o art. 10, inciso I, d, do Decreto 6844/2017 c/c Decreto 6.728/2016, que se realizará **no dia 01 de agosto de 2018, às 19 horas** situado na Praça do Pacificador, s/nº, Centro – Duque de Caxias/RJ, conforme constante no Processo Administrativo nº 18.685/2018.



Parágrafo Único – Ao **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização da Subsecretaria Municipal de Cultura e Turismo sobre a possibilidade do seu uso para a nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente TERMO terá vigência durante o período de realização do Espetáculo “**LANCAMENTO DA COLETÂNEA DE LIVROS CRESCENDO COM AS MULHERES DA BÍBLIA**”, que se realizará no dia **01 de agosto de 2018, às 19 horas**, desde que o **PERMISSIONÁRIO** cumpra fielmente as condições estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso, em especial aquelas estabelecidas na **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

O presente **TERMO DE PERMISSÃO**, consoante o disposto na Cláusula Primeira é efetivado de forma exclusiva ao **PERMISSIONÁRIO** nele nominado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Caberá ao **PERMISSIONÁRIO** impreterivelmente:

I – Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua responsabilidade desimpedidos e em perfeitas condições de uso.

II – Inserir o logotipo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e/ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias em todos os seus materiais de divulgação para a apresentação do Espetáculo “**LANCAMENTO DA COLETÂNEA DE LIVROS CRESCENDO COM AS MULHERES DA BÍBLIA**” que se realizará no dia **01 de agosto de 2018, às 19 horas**, considerando o seu dever de guarda e a sua responsabilidade sobre todos os bens.

III – O **PERMISSIONÁRIO** se responsabilizará por danos causados por danos causados ao Teatro Municipal Raul Cortez ou a terceiros, assim como pelas verbas devidas a prestadores ou participantes de seu espetáculo, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

Parágrafo Único - A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias** poderá única e exclusivamente a seu critério, vedar, a todo e qualquer momento, inclusive durante a realização do **EVENTO**, a utilização de equipamentos que venham a causar danos ou ameaçar o patrimônio do **TEATRO MUNICIPAL**.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA PARA COM TERCEIROS

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

Parágrafo Primeiro - O **PERMISSIONÁRIO** é responsável por danos causados ao **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**.

Parágrafo Segundo - O **PERMISSIONÁRIO** é responsável por quaisquer pagamentos ou repasses de valores para os prestadores ou participantes de seus espetáculos, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**.

Parágrafo Terceiro - O **PERMISSIONÁRIO** é responsável pelo pagamento de todas verbas incidentes sobre os direitos autorais e conexos, encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

I – fornecer água e luz.

II – designar um representante de seus quadros atuais para permanecer no espaço durante as datas previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente



permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

Parágrafo Primeiro - É de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a autorização para a realização do **EVENTO** perante as autoridades competentes, devendo ser enviadas as cópias dos documentos pertinentes a essa matéria à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, impreterivelmente, até 12 (doze) horas antes da sua realização.

Parágrafo Segundo - O **PERMISSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

É de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** toda e qualquer divulgação do **EVENTO** objeto do presente termo.

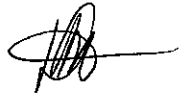
Parágrafo Único - Caberá à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, livre de qualquer ônus e para sua utilização não comercial, um reparte de, no mínimo, 20 (vinte) exemplares da revista programa, ou de qualquer outro material, vinculado ao **EVENTO**, para o arquivamento no Centro de Documentação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, visando à composição do acervo documental.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO

Na hipótese de haver transmissão e/ou gravação de qualquer **EVENTO** relativo ao objeto do presente termo, a **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar previamente a sua intenção, por escrito, à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do **EVENTO**, que única e a seu exclusivo critério, poderá conceder a necessária permissão.

Parágrafo Único - Caberá à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, uma vez concedida a autorização da transmissão e/ou gravação do **EVENTO**, a respectiva cópia, para o arquivamento no Centro de Documentação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, visando à composição do acervo documental.

CLÁUSULA DÉCIMA - CREDENCIAMENTO

O **PERMISSIONÁRIO** indicará, por escrito, todas as pessoas que participarão dos **EVENTOS**, sejam 





artistas, técnicos ou intervenientes, suas respectivas funções e horários de serviço, durante a montagem, ensaios, apresentação e desmontagem do espetáculo, a fim de possibilitar a sua admissão nas dependências do Teatro Municipal.

Parágrafo Primeiro - Caso o **PERMISSIONÁRIO** conte com um serviço de divulgação ou possua uma assessoria de imprensa, seus integrantes deverão ser previamente credenciados pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, comprometendo-se, desde já, a seguir rigorosamente os procedimentos que lhe serão determinados, sob pena de serem retirados do Teatro pelo serviço de segurança.

Parágrafo Segundo - O **PERMISSIONÁRIO** indicará, igualmente, as pessoas por ela credenciadas com competência para manter entendimento nas áreas administrativa e financeiras da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**.

Parágrafo Terceiro - Todas as pessoas indicadas pelo **PERMISSIONÁRIO** para ingressar nas dependências do **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ** deverão subordinar-se aos regulamentos da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, sob pena de não mais serem admitidos.

Parágrafo Quarto - O(s) artista(s) representado(s) pelo **PERMISSIONÁRIO** e todos os seus prepostos deverão obedecer às normas de comportamento e acatar as regras de segurança estabelecidas para o palco, camarins e demais dependências do **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ**, sob pena de serem retirados, independentemente das demais medidas previstas no presente termo, inclusive a rescisão do Termo, sempre a único e exclusivo critério da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito por infringência do **PERMISSIONÁRIO** de quaisquer obrigações inseridas na CLÁUSULA QUINTA, com a retomada do espaço ora permitido, sem que tal fato venha dar direito ao Permissionário, a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que venham a ocorrer, quando da execução do presente Termo, serão resolvidos pela autoridade administrativa ao qual esteja vinculada a sua fiscalização.



PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

O **MUNICÍPIO** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Contrato, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Controle Interno e pela Procuradoria Geral do Município, cópias do Termo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma:

Duque de Caxias, 24 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
DANIELE MARQUES CORRÊA REIS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

HELENA RAQUEL GONÇALVES COSTA DIONEL
Representante Legal